Processo	2026CT000076	Modalidade de Requerimento
Data da formalização	11/09/2026	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas
Requerente	Prefeitura Municipal de Ubá CNPJ: 18.128.207.0001/01	
Local da Intervenção	Estrada Marlene Soares, Zona rural, Comunidade do Emboque, Ubá - MG. Coordenadas geográficas de referência 21°07'42.2"S 42°52'26.7"W	
Responsáveis técnicos	Clara Thinassi Perini, Engenheira eletricista - CREA-MG: 18116 Paulo Pereira Gomes, Engenheiro agrônomo, CREA-MG: 149680/D	
Atividade requerida	Supressão 20 (vinte) árvores isoladas vivas para fins de obra pública de extensão de rede elétrica e iluminação pública	

1. Resumo.

Colhe-se do requerimento apresentado a supressão de 20 (vinte) árvores isoladas vivas de origem nativa e exótica, para fins de executar obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

A obra pretendida tem como objetivo melhorar o serviço essencial de abastecimento da rede elétrica na comunidade do Emboque e melhorias na segurança da estrada rural com a instalação de iluminação pública.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações. artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
  A) área total do imóvel;
  B) uso e ocupação do solo;
  C) área objeto do (s) requerimento (s);
  D) convenções cartográficas.
  E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: “POL_PROP”;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: “POL_RL”. No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou realocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; “POL_RLC” e “POL_RLRL”, respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: “POL_IA”; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: “PTO_SEDE”;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d’água, com a seguinte nomenclatura: “PL_HIDRO”.
- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **‘aprovado’** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 - Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu a intervenção.
III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado:

O **requerimento ambiental** apresentado é firmado pela Secretaria de Agricultura e Ambiente, inscrita no CNPJ n° 18128207/0001-01, com sede no endereço da Rua Alvimar Miquelito, n° 430, Bairro Eldorado, neste município. Neste ato, verificamos a assinatura do Sr. Salomão Junior Cury, inscrito sob o CPF n° 038.***.*** - 16 .

Apresentou o documento **"Procuração"**, onde o município de Ubá (Outorgante), inscrito no CNPJ n° 18.125.207/0001-01, com endereço na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n° 250, 2° andar, em Ubá-MG. Consta no documento a representação do Sr. Prefeito José Damato Neto, outorgando poderes à Salomão Junior Cury (Outorgado), para representá-lo na condição de Secretário de Agricultura e Ambiente, até o dia 28 de dezembro de 2028, junto aos órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Minas gerais e Órgão Municipal de meio Ambiente de Ubá.

Adicionalmente foi apresentado os documentos de identificação (CNH), dos senhores José Damato Neto e Salomão Junior Curi.

Também foi juntada ao processo o Termo de posse do senhor José Damato Neto no cargo de Prefeito Municipal de Ubá, eleito e diplomado para a gestão de 2025/2028. E a título de comprovante de endereço, foi apresentado uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG.

Como **Certidão de Registro do Imóvel**, encontramos uma **"Declaração".** Neste documento o Secretário de Agricultura e Ambiente, declara que a intervenção para obras de extensão de rede elétrica e iluminação pública, às margens da estrada rural Marlene Soares, possui anuência da administração pública.

Do documento denominado **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº 20265240488, firmada pelo engenheira eletricista Clara Thinassi Perini, desenvolvendo atividade técnica de elaboração e execução dos projetos de instalação elétrica de rede de BT e MT, com implantação de transformadores e iluminação pública.

Planta Topográfica, apresentou o projeto topográfico da intervenção ambiental, georreferenciando as árvores existentes e a área de projeção das obras..

Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida - PUP, demonstra o objeto e justificativas para a intervenção, caracterizando as árvores objeto de supressão, e as propostas das medidas mitigadoras e compensatórias.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, apresenta as medidas compensatórias à intervenção ambiental requerida.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como Arquivos *Shapefile*.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária** a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

4. Viabilidade jurídica do pedido

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5°, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu art. 2°, inciso IV, define:

> Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:
> IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 20 árvores isoladas nativas vivas para fins de obras públicas de rede elétrica e iluminação.

Conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou de espécies protegidas entre os indivíduos alvo deste processo.

Extrai-se do Plano de Utilização Pretendida que a intervenção enquadra-se na hipótese legal trazida pelo art. 3°, I, alínea 'b' da Lei Estadual n. 20.922/2013, que classifica as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços de energia como de utilidade pública.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1° e 2°, da DN CODEMA n° 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1°, da DN CODEMA n° 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA n° 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido.

O processo sob análise busca a regularização ambiental referentes ao corte de árvores isoladas vivas, visando a ampliação da rede elétrica e instalação de iluminação pública (instalação de postes, e demais componentes que envolvem a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica).

Quando da vistoria realizada *in loco* para verificação das informações descritas no requerimento, verificamos que para iniciar das obras solicitadas, será necessário a remoção de 20 (vinte) árvores isoladas vivas, localizadas ao longo da estrada rural Marlene Soares, na comunidade do Emboque neste

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

município (imagem 1).

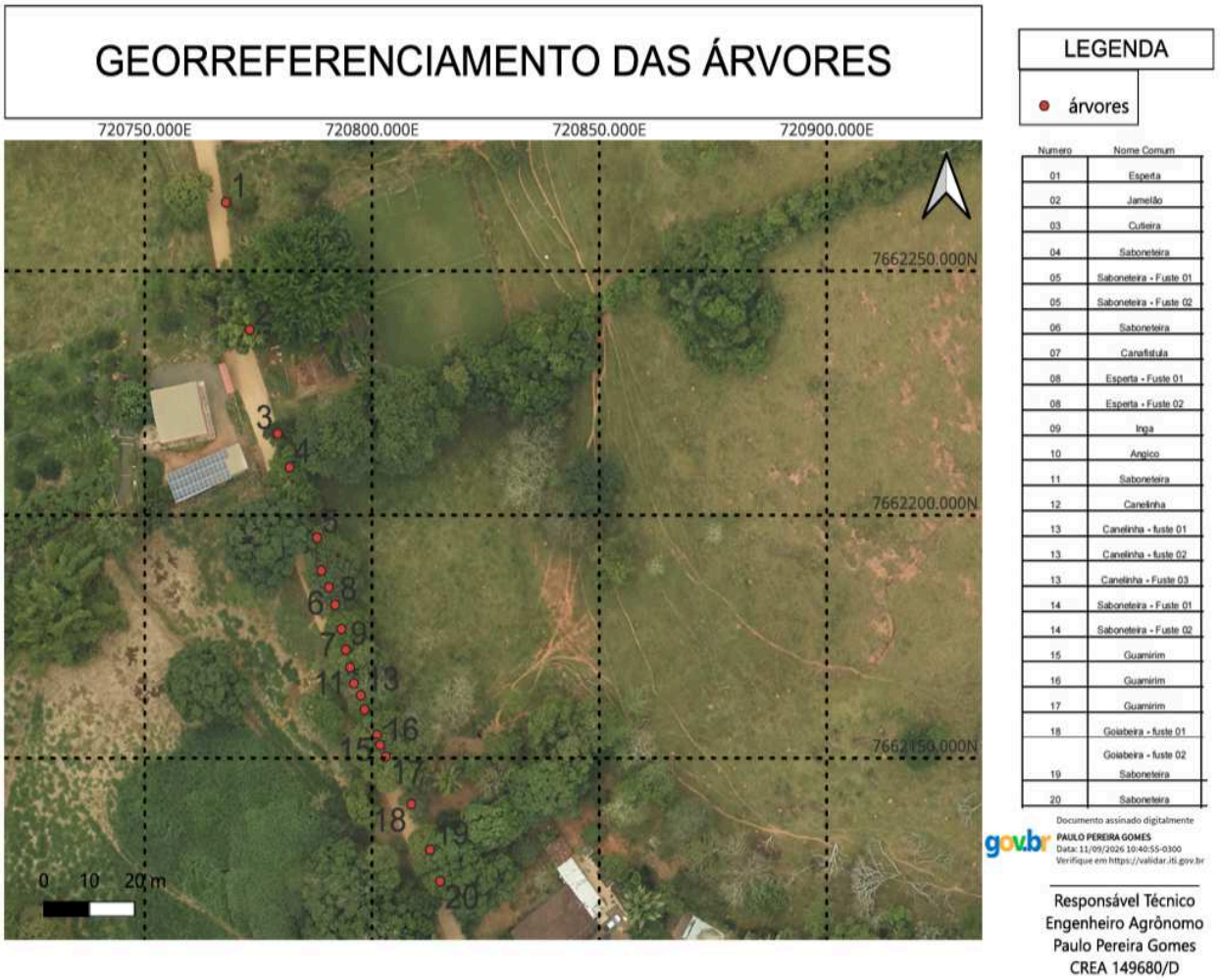


imagem 1: local da intervenção com demarcação (vermelho) das árvores objeto da supressão.

As árvores foram identificadas, mensuradas e georreferenciadas, são espécies de origem nativa e exóticas conhecidas popularmente pelo nome de Esperta - *Tabernaemonta hystrix*; *Jamelão* - *Syzygium Cumini*; Angico - *Anadenanthera columbrina*; *Cutieira* - *Joannesia princeps*; *Saboneteira* - *Sapindus saponeira*; Canafístula - *Peltophorum dubium*; Ingá - *Inga vera*; Canelinha - *Ocotea prolifera*; (Guamirim - *Eugenia florida* e Goiaba - *Psidium guajava* (imagem 2).

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

Numero	Nome Comum	Nome Cientifico	Origem	Coordenadas	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	olume estimad
01	Esperta	*Tabernaemontana hystrix*	Nativa	21° 739'S 42°52'28"O	40	12,7388535	04	0,028821685
02	Jamelão	*Syzygium cumini*	Exótica	21° 740'S 42°52' 28"O	165	52,5477707	04	0,323938249
03	Cutieira	*Joannesia princeps*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	180	57,32484076	7	0,722813595
04	Saboneteira	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	90	28,66242038	3	0,082223857
05	Saboneteira - Fuste 01	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	75	23,88535032	07	0,162133743
05	Saboneteira - Fuste 02	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	60	19,10828025	07	0,110767994
06	Saboneteira	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	82	26,11464968	7	0,188815466
07	Canafistula	*Peltophorum dubium*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	72	22,92993631	9	0,20284516
08	Esperta - Fuste 01	*Tabernaemontana hystrix*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	47	14,96815287	7	0,073003595
08	Esperta - Fuste 02	*Tabernaemontana hystrix*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	55	17,51592357	7	0,095476407
09	Inga	*Inga vera*	Nativa	21° 741'S 42°52' 27"O	102	32,48407643	8	0,320366964
10	Angico	*Anadenanthera colubrina*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	55	17,51592357	7	0,095476407
11	Saboneteira	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	109	34,7133758	8	0,3588098
12	Canelinha	*Ocotea prolifera*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	150	47,77070064	12	0,994068783
13	Canelinha - fuste 01	*Ocotea prolifera*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	80	25,47770701	12	0,339866422
13	Canelinha - fuste 02	*Ocotea prolifera*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	60	19,10828025	12	0,207966967
13	Canelinha - Fuste 03	*Ocotea prolifera*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	40	12,7388535	12	0,104074731
14	Saboneteira - Fuste 01	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	100	31,84713376	10	0,401999839
14	Saboneteira - Fuste 02	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 742'S 42°52' 27"O	85	27,07006369	10	0,304592653
15	Guamirim	*Eugenia florida*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	34	10,82802548	04	0,021838003
16	Guamirim	*Eugenia florida*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	80	25,47770701	10	0,274641879
17	Guamirim	*Eugenia florida*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	130	41,40127389	10	0,629168301
18	Goiabeira - fuste 01	*Psidium guajava L*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	43	13,69426752	05	0,042325899
	Goiabeira - fuste 02	*Psidium guajava L*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	50	15,92356688	05	0,054757061
19	Saboneteira	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	106	33,75796178	8	0,342113457
20	Saboneteira	*Sapindus saponaria*	Nativa	21° 743'S 42°52' 27"O	85	27,07006369	8	0,234670114
Total								6,717577031

imagem 2: Lista das espécies arbóreas requeridas para supressão.

Constatamos *in loco* que o local da intervenção não apresenta restrições ambientais relacionadas à existência de Reserva da Biosfera, Unidades de Conservação, Corredores Ecológicos legalmente instituídos e/ou áreas prioritárias para conservação. E ainda, as árvores que serão removidas, estão fora da faixa de proteção da área de preservação permanente - APP (imagem 3).

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969



imagem 3: croqui demonstrativo da área de preservação permanente - APP, e árvore mais próxima (Fonte): Sistema Geo-Dados - Ano 2021.

A intervenção solicitada se justifica pelo fato da mesma ser considerada uma atividade de utilidade pública, uma vez que se enquadra no Artigo 3° da Lei Estadual n° 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Assim temos:

> **Art. 3º –** Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> **I –** de utilidade pública:
>
> **b)** *as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos,* ***energia,*** *telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Ressalta-se que as árvores objeto da supressão se enquadram no conceito de árvores nativas isoladas presente no art. 2° do Decreto n° 47.749/2019:

> **Art. 2º –** Para efeitos deste decreto considera-se:
>
> **IV –** *árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental. A Prefeitura Municipal de Ubá não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume estimado pela supressão, pois o município é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

> ***Art. 3º*** **-** São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:
>
> ***II -*** *a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.*

5.2. – medidas mitigadoras.

A partir da identificação e qualificação dos possíveis impactos ambientais advindos com a ampliação de rede elétrica, foram apontados os possíveis impactos ambientais. Nesse sentido, foram apresentadas propostas das medidas mitigadoras para a intervenção requerida:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS
Afugentamento e perturbação da fauna urbana (aves, polinizadores e pequenos mamíferos).	As árvores objeto de supressão estão localizadas à margem de uma estrada rural com grande movimento, pois é acesso de uma comunidade rural, o que por si só, já limita a presença da fauna urbana. Mesmo assim, será realizada uma vistoria prévia para verificação de presença de ninhos ativos.
Perda de habitat da fauna urbana	Em caso da existência de ninhos, será realizada a retirada manual para outro exemplar arbóreo próximo. Todas as árvores localizadas fora do eixo da iluminação e do outro lado da via serão mantidas.
Poluição sonora e emissão de fumaça das motosserras e caminhões durante a execução da obra.	Manutenção preventiva dos equipamentos e realização da obra em horário comercial.
Redução da permeabilidade do solo	As supressões serão executadas na faixa de domínio da estrada rural, que possui compactação e baixa permeabilidade natural do solo.
Diminuição da cobertura vegetal	Realização da compensação ambiental com mudas de porte elevado, pois apresentam taxa de sobrevivência mais alta e restabelecem a cobertura vegetal arbóreo rapidamente.
Geração de resíduos - galhos, troncos e folhagens	Destinação para o aterro de inertes municipal

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

5.3. – medidas compensatórias.

O presente documento consiste em um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado a partir do Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, fundamentado na Deliberação Normativa CODEMA/UBÁ n° 02/2020.

O PTRF apresentado tem como objetivo específico caracterizar a proposta de compensação ambiental referente aos cortes de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, apresentando as informações relacionadas ao método de reconstituição de flora, ao local a ser reconstituído, a escolha das espécies e as operações para execução do projeto.

A área pública onde será executado o PTRF encontra-se localizada na Área Verde do Bairro Eldorado, nos fundos da sede da Secretaria de Agricultura e Ambiente. A área destinada para a realização da ação compreende um total 2.800,00 m². recebendo o plantio de 40 (quarenta) mudas nativas.

A compensação ambiental se dará através do método do plantio direto de mudas no interior da área verde especificada acima. Tal método foi escolhido após uma avaliação *in loco* na área, onde não foram observadas restrições ambientais e/ou topográficas que inviabilizassem a sua utilização no local, de forma a atingir a densidade arbórea necessária por meio da introdução de espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica, adaptadas às condições ambientais locais.

6. Conclusão.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de anotação de responsabilidade técnica - ART sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- Execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;

- O corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído das atividades do corte.

- Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

- medidas compensatórias

- executar o plantio compensatório no sistema e espaçamento proposto no PTRF, compreendendo um plantio de 40 (quarenta) mudas arbóreas em uma área total de 2800,00 m² no interior da área verde municipal do Bairro Eldorado.

- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

- após a Emissão da DAIA o Requerente (Prefeitura Municipal de Ubá- Secretaria de Agricultura e Ambiente) com a apresentação de uma ART de um responsável técnico pela execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

7. Conclusão

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão e se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 23 de outubro de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e Regularização Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

Anexos:

Relatório fotográfico do local da intervenção.









Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969





Anotação de responsabilidade técnica - ART

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265240488

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CLARA THINASSI PERINI
Título profissional: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**
RNP: **1418796484**
Registro: **MG0000245358D MG**

Empresa contratada: **ALTERNATIVA ELETRICA UBA LTDA**
Registro Nacional: **0000018116-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
CPF/CNPJ: **18.128.207/0001-01**
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR
Nº: **250**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500091**

Contrato: **112/2023**
Celebrado em: **06/06/2026**
Valor: **R$ 2.401.150,24**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500000**
Data de início: **06/06/2026**
Previsão de término: **24/06/2027**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
CPF/CNPJ: **18.128.207/0001-01**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO » #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
80 - Projeto » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO » #11.10.4.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
80 - Projeto » ELETROTÉCNICA » SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO » #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	15,00	h/sem
16 - Execução	**Quantidade**	**Unidade**
46 - Execução de Instalação » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO » #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
46 - Execução de Instalação » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO » #11.10.4.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
46 - Execução de Instalação » ELETROTÉCNICA » SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO » #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	15,00	h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETOS E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE REDE DE BT E MT, COM IMPLANTAÇÃO DE TRANFORMADORES E ILUMINAÇÃO PUBLICA.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: a0Baz
Impresso em: 28/08/2026 às 15:24:20 por: , ip: 143.255.167.211

www.crea-mg.org.br atendimento@crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732 Fax:

CREA-MG

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

Local do plantio compensatório - PTRF.

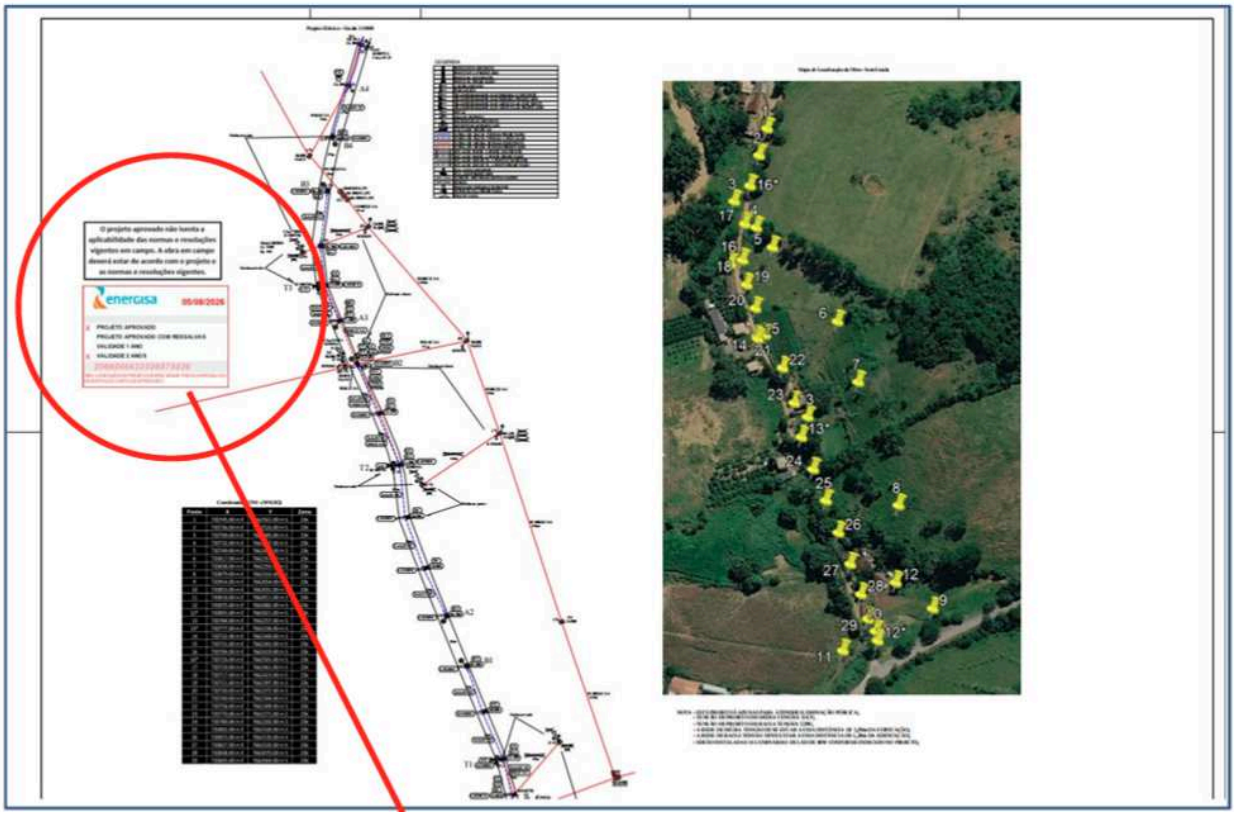


Documento assinado digitalmente gov.br PAULO PEREIRA GOMES Data: 11/09/2026 07:52:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável Técnico
Paulo Pereira Gomes
Engenheiro Agronomo
CREA 149680/D

Projeto elétrico aprovado pela Energisa.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DDE9-3D8A-09E7-D969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 03/11/2026 17:41:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 04/11/2026 08:23:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 04/11/2026 10:01:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/11/2026 às 10:01 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DDE9-3D8A-09E7-D969